

LEI N.º 1.632, DE 21 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Município a contratar com o Banco do Brasil S/A operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à aquisição de veículos e máquinas, respeitados os limites legais de endividamento do Município.

Art. 2º São as seguintes as condições a que subordinará a operação de crédito de que trata o artigo anterior:

I - juros de até 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, acrescidos de Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP -, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II - reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido em comum acordo com o Banco do Brasil S/A, obedecida à legislação federal em vigor aplicável à espécie; e

III - o principal da dívida será pago em até 36 (trinta e seis) meses, sendo até 06 (seis) meses de carência e até 30 (trinta) meses de amortização.

Art. 3º É o Município autorizado a oferecer em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º É ainda o Município autorizado a:

I - aceitar o foro indicado pelo Banco do Brasil S/A para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato de financiamento;

II - aceitar todas as condições referentes à operação de crédito vigente à época da assinatura do contrato de mútuo; e

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco do Brasil S/A, destinada a canalizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 5º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, até o montante previsto no art. 1º, para reforço do Programa de Trabalho 2012.16880201.049-4.1.2.0.00.00.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 21 de maio de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete